

ANEXO IV - LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, COM FUNDAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa, demonstrando a correlação entre o objeto da contratação e o combate ao COVID-19.	Fls. _____
02.	Indicação do dispositivo legal aplicável – artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021.	Fls. _____
03.	Razões da escolha do contratado.	Fls. _____
04.	Termo de Dispensa de Licitação (“Termo de Referência Simplificado”), nos termos do art. 8º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.047/2021.	Fls. _____
05.	Despacho de aprovação do Termo de Dispensa de Licitação (“Termo de Referência Simplificado”), devidamente assinado pela autoridade competente.	Fls. _____
06.	Consulta ao banco de dados do Sistema GMS para verificação da não existência de Ata de Registro de Preços vigente.	Fls. _____
07.	Justificativa de preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado.	Fls. _____
08.	Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração.	Fls. _____
09.	Informações orçamentárias e financeiras.	Fls. _____
10.	Minuta Padronizada do Contrato, nas hipóteses em que sua formalização for obrigatória (artigo 108, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), ou justificativa sobre sua substituição (artigo 108, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).	Fls. _____
11.	Parecer Referencial exarado pela Procuradoria-Geral do Estado.	Fls. _____
12.	Documentos de qualificação técnica, quando for cabível.	

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 85a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **298d07cd468a8d05594c0bd4dc52537b**.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 09/07/2021 17:32.

	(ver Nota Explicativa nº 07)	Fls. _____
13.	Documentos de qualificação econômico-financeira, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 08)	Fls. _____
14.	Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar ou cadastro completo do Sistema GMS.	Fls. _____
15.	Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e, se for o caso, procuração outorgando poderes de representação.	Fls. _____
16.	Autorização do ordenador de despesas.	Fls. _____
17.	Numeração sequencial da dispensa de licitação.	Fls. _____
18.	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (quando tal providência for compatível com o objeto que se pretende contratar).	Fls. _____
19.	Parecer Técnico sobre a dispensa (quando a complexidade do objeto o exigir).	Fls. _____
20.	Ato de ratificação da dispensa de licitação.	Fls. _____
21.	Publicação no DIOE do ato formal fundamentado da autoridade competente.	Fls. _____
22.	Disponibilização da contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), observando o disposto no art. 10º da Medida Provisória nº 1.047/2021.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.	Fls. _____
03.	Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.	Fls. _____
05.	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	Fls. _____
06.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	Fls. _____

--	--

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
02.	Consulta sobre as Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).	Fls. _____
03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	Fls. _____

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO		
01.	Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.	Fls. _____
02.	Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.	Fls. _____
03.	Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.	Fls. _____

Nota explicativa 1

A justificativa para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da pandemia da COVID-19, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

Nota explicativa 2

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).

Nota explicativa 3

A **numeração sequencial da dispensa**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a autorização do ordenador de despesas, e deverá constar no contrato ou instrumento equivalente.

Nota explicativa 4

A **autorização do ordenador de despesas**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo.

Nota explicativa 5

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato** (artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Nota explicativa 6

Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021, **não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas** (artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.315/2020).

Nota explicativa 7

Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

Nota explicativa 8

Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: **a)** cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; **b)** para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.

Nota explicativa 9

Nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição."

Nota explicativa 10

Nos termos do § 2º, do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º."

Além disso, conforme § 3º, do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente."

Nota explicativa 11

Nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público."

Porém, neste caso, o parágrafo único do referido artigo exige o seguinte: "Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato."

Nota explicativa 12

No caso de contratação internacional, deverão ser observadas as orientações contidas no item 3.6 do Parecer Referencial, destacando-se que a empresa estrangeira deverá atender, tanto quanto possível, as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação (arts. 52 e 78, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007).

_____, ____ de _____ de _____. _____, ____ de _____ de _____.
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento] [Nome e assinatura do chefe do setor competente]